ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1722/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	24/06/2019 15:12	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	OFICIO Nº 208/2019: PROJETO DE LEI: PARA CONTRATAR, VIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NESTE MUNICIPIO.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º:208/2019 **Catalão, 24 de junho de 2.019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tendo sido protocolado nessa Augusta Casa de Leis o **projeto de Lei nº 58, aos 18 de junho de 2019**, o qual solicita autorização desse Plenário, para que o Município de Catalão, possa contratar, via Fundo Municipal de Educação, servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste Município.

Acontece, que no Artigo 9º do projeto encaminhado, consta 40 (horas) semanais como carga horária para o PROFESSOR PD-1, quando na verdade deveria constar 30 (horas) semanais, assim, deverá constar da forma correta, conforme o Quadro abaixo:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 30 (trinta) professores PD-1; até 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais e até 12 (doze) Merendeiras, sendo que os requisitos para provimento, bem como a análise e descrição das atividades dos cargos estão descritos no Anexo Único desta Lei.

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO junho de 2019
30 (trinta)	**Professor PD-1**	**30 (trinta)**	**R$ 1.918,10**
12 (doze)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	R$ 998,00
12 (doze)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 998,00

§ 1º - idem

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

I - idem;

II - idem;

§ 2º - idem"

Sendo assim, via deste Instrumento enviamos o projeto alterado da forma acima, ***(apenas para alterar a carga horária do PROFESSOR PD-1 para 30 (trinta) horas semanais),*** e solicitamos seja o **Projeto de Lei nº 58, protocolado aos 18 de junho de 2019, SUBSTITUÍDO por este que agora enviamos,** com o Quadro de Vagas já alterado e da forma correta, o qual rogamos que o mesmo siga o rito normal e solicitamos a sua aprovação pelos valorosos membros desse Poder Legislativo, pelos motivos já elencados quando do envio da proposta.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE junho DE 2019.

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste município. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo nº Decreto nº 1.484, de 24 de maio de 2019, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06

demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, que não pode ser utilizado em razão de decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito suspendendo os efeitos da execução do contrato n. 226/2015 concernente ao concurso público para provimento de cargos da Administração Pública Municipal, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos ato de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de "Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 30 (trinta) professores PD-1; até 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais e até 12 (doze) Merendeiras, sendo que os requisitos para provimento, bem como a análise e descrição das atividades dos cargos estão descritos no Anexo Único desta Lei.

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO junho de 2019
30 (trinta)	Professor PD-1	30 (trinta)	R$ 1.918,10
12 (doze)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	R$ 998,00
12 (doze)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 998,00

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

§ 2º A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 10 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção da MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL com a dotação orçamentária 25.2601.12.3612.4005.4044.

Art. 11 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 24 **dias do mês de** junho **de 2019.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

- ANEXO ÚNICO -

CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO JUNTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SEREM CONTRATADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME (TEMPORÁRIOS)**

Nº DE VAGAS	CARGO	VR. REMUNERAÇÃO
30 CARGA HORÁRIA: 30 HORAS AULAS SEMANAIS	**PROFESSOR PD-1** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e / ou Complementação Pedagógica com Habilitação nas Disciplinas das Séries Iniciais de Ensino Fundamental e Infantil, com Reconhecimento pelo MEC. **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Exercer atividades de docência na pré-escola e 1º ao 5º ano do ensino fundamental **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	**R$ 1.918,20**
12 CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Fundamental Completo **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino (dependências internas e externas); efetuar limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em	**R$ 998,00**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

	geral de maneira a mantê-los em condições de uso; executar atividades de copa, auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério da Secretaria Municipal de Educação. **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
12 **CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**	**MERENDEIRA** **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Fundamental Completo **ANÁLISE E DESCRIÇÃO:** Desempenhar com asseio atividades de preparação de merenda a serem servidas nas escolas municipais; separar os produtos a serem utilizados no preparo dos alimentos; preparar sucos, vitamina, mamadeiras, leite, chá, e outras bebidas complementares; selecionar, lavar, descascar e cozinhar os alimentos; servir a merenda; guardar e arrumar os utensílios utilizados; executar a limpeza da cozinha; executar outras atividades correlatas. **LOTAÇÃO: UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	**998,00**

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 11

Ofício n.º: 125 **/2019** **Catalão,** 18 **de** junho **de 2019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, neste município. "**

Cuida o presente projeto de lei de autorização para contratação de pessoal por prazo determinado para atender eventuais necessidade temporária de excepcional interesse público especificamente na área da Educação Municipal.

A autorização solicitada limita-se aos cargos donde a administração apresenta real dificuldade em manter a prestação de serviços à comunidade da forma que se encontra seja por encontrar servidores gozando de licenças diversas, afastamentos, aposentadorias e outros.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Noutro ponto, quanto à necessária contratação de professores, merendeiras e auxiliar de serviço na área da educação faz-se necessário a especial atenção dada à criança na seara de educação escolar, conforme determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, especificamente em seu artigo 53 que dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No mais, importante destacar que como não há viabilidade jurídica para aproveitamento da lista de aprovados no último concurso público realizado no Município de CATALÃO, é esta contratação por tempo determinado para acudir até que se realize novo processo de concurso público, outra forma não há senão o atendimento da presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA** para fins de que não aja prejuízos maiores a comunidade.

Ressaltamos que a vaga será preenchida por processo seletivo simplificado com ampla publicidade, de forma imediata para que não aja prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos à comunidade catalana.

Assim, solicito dos ilustres Vereadores que compõe esta Solícita Casa de Leis a compreensão necessária para que possam aprovar a presente demanda em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** transformado em Lei o Projeto que ora encaminho, para fins de não ocasionar prejuízo na prestação continuada de serviços públicos à comunidade de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto valho-me da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.